

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

I – OBJETIVO

A finalidade desta Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades (“Política”) é declarar a posição do **GRUPO USIMINAS** com relação à entrega, oferta, promessa e recebimento de brindes, presentes, entretenimento, viagens e outras hospitalidades por parte dos Colaboradores do **GRUPO USIMINAS**.

Preocupações específicas ocorrem quando a oferta de presentes, entretenimento, brindes ou hospitalidade possa estar vinculada de alguma forma com uma possível transação comercial ou aprovação de negócio. Entretanto, mesmo que não haja qualquer intenção de corromper, ainda subsiste o risco que o beneficiário entenda a oferta de determinado presente, brinde, entretenimento ou hospitalidade como uma tentativa de obter vantagens indevidas, o que se visa a coibir por meio desta Política.

É nesse sentido que, sem prejudicar o desejo de fomentar boas relações com parceiros de negócios e outras pessoas interessadas, por meio de interações sociais legítimas e ocasionais, esta Política estabelece diretrizes que visam a observar as melhores práticas relacionadas aos brindes, presentes, hospitalidades ou entretenimento. Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Ética e Conduta e as demais políticas do Programa de Integridade do **GRUPO USIMINAS**.

II- APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Os procedimentos estabelecidos na presente Política aplicam-se a todos os Colaboradores do **GRUPO USIMINAS**. Exceção será feita às Hospitalidades oferecidas pelos acionistas controladores da Usiminas em atividades envolvendo os Colaboradores que são expatriados, administradores, membros do conselho fiscal e membros dos comitês (estatutários ou não) nomeados ou indicados por eles (“Pessoas Indicadas”) para trabalhar no **GRUPO USIMINAS**. Tais despesas deverão incluir, mas não se limitar, a custos derivados de encontros, reuniões, transporte e refeições entre as Pessoas Indicadas e representantes das companhias dos acionistas controladores para a manutenção de relacionamentos e troca de informações, tudo em estrito cumprimento das leis aplicáveis e das Políticas e no melhor interesse do **GRUPO USIMINAS**.

A sua aplicação abrange todas as atividades desenvolvidas no Brasil e no exterior. Nas sociedades investidas pela **USIMINAS** que não sejam suas controladas a **USIMINAS** deverá envidar seus melhores esforços para que adotem políticas e práticas em linha com a presente Política e as políticas da **USIMINAS**.

O recebimento e o oferecimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades devem sempre se pautar pelo princípio da boa-fé, sem objetivo de se obter vantagem indevida, ser entregues de maneira aberta e transparente, devendo ser evitado a sua entrega ou recebimento de ou para Membros Próximos e devem ser documentados e registrados adequadamente nos termos desta Política.

A entrega, oferta, promessa e recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimento, e outras Hospitalidades por parte de Terceiros Intermediários do **GRUPO USIMINAS** é vedada por esta Política.

III – DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Para melhor compreensão desta Política, faz-se necessário conhecer os seguintes conceitos e abreviaturas:

1. Agente Público¹: qualquer pessoa física, servidor ou não, de qualquer nível ou hierarquia, que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública, bem como qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público. Será considerado Agente Público aquele que integra essa definição, seja nacional, estrangeiro ou que exerça cargo, emprego ou função em organizações públicas internacionais.

¹ Exemplos: Funcionários de Ministérios, Secretarias Municipais e de Estado, funcionários de prefeituras e câmara de vereadores, funcionários de empresas públicas, departamentos governamentais, funcionários do BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Petrobras, funcionários de Agências Reguladoras, políticos em geral (deputados, vereadores, prefeitos, governadores, etc.), juízes, promotores de justiça, funcionários dos fiscos, médicos do SUS, professores de universidades públicas, membros dos Tribunais de Contas, funcionários da ONU, FMI, Banco Mundial, entre outros.

2. Autoridade Governamental²: todo órgão, departamento ou entidade da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, ou sobre a qual o Estado ou Governo pode, direta ou indiretamente, exercer uma influência dominante (por deter a maioria do capital subscrito, controlar a maioria dos votos ou por ter o direito a nomear a maioria dos membros da administração, corpo gerente ou conselho fiscal); bem como órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades e pessoas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano. São considerados Autoridades Governamentais para os fins desta Política tanto nacionais quanto estrangeiras, bem como as organizações públicas internacionais por equiparação.

3. GRUPO USIMINAS: inclui a Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. –**USIMINAS** e todas as suas controladas.

4. Brinde: itens sem valor comercial ou com valor de mercado abaixo de R\$ 100,00 (cem reais), distribuídos ou recebidos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente uma pessoa e que contenha o logotipo do **GRUPO USIMINAS** ou da pessoa jurídica que concedeu o brinde ao Colaborador das empresas do **GRUPO USIMINAS**, a exemplo de agendas, calendários, chaveiros, *pen drives*, canetas, entre outros.

5. Colaborador: todos os empregados, administradores, membros dos comitês e conselho fiscal, diretores, aprendizes e estagiários das companhias do **GRUPO USIMINAS**, independentemente de cargo ou função exercidos.

6. Entretenimento: atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos, refeições, entre outros.

² Exemplos: Ministérios, Secretaria, Agências Reguladoras, empresas como SABESP, CEDAE, SANASA, Banco do Brasil, BNDES, organizações internacionais, como Banco Mundial, FMI, Organização das Nações Unidas, ente outros.

7. Hospitalidade: compreende deslocamentos (aéreos, marítimos e/ou terrestres, etc.), hospedagens, alimentação e receptivos, relacionados ou não a atividades de negócios. A hospitalidade de caráter exclusivo de turismo ou a lazer é considerada Presente.

8. Membro Próximo: com relação a uma pessoa, seu cônjuge ou companheiro, consanguíneo ou afim, em linha reta (ascendente ou descendente) ou colateral, até o segundo grau de parentesco.

9. Presentes: objetos ou serviços, de uso ou consumo pessoal, que possuem valor comercial e que não se enquadram na definição de Brindes.

IV – DIRETRIZES

(i) Frequência

O oferecimento de Brindes, Presentes, Entretenimento ou qualquer outra Hospitalidade não deve ocorrer de forma habitual para o mesmo Colaborador ou indivíduo, Agente Público ou não. Mais do que 2 (duas) vezes em um período de 12 (doze) meses será considerado forma habitual para os fins dessa Política e, se isso ocorrer, deverá ser imediatamente comunicado ao Departamento de Integridade.

A determinação da razoabilidade e boa-fé dos gastos será feita tendo em conta as leis aplicáveis, o Código de Ética e Conduta e as políticas do Programa de Integridade. Embora possam ser aceitáveis diferentes limites, as despesas pagas a Agentes Públicos e Membros Próximos devem sempre ser efetuadas de boa-fé, em montante razoável, legítimo e proporcional, de forma transparente e não inconsistente com as normas e os regulamentos da entidade que o Agente Público representa ou para quem trabalha e sem que se vise vantagem indevida.

(ii) Oferta, Entrega ou Promessa

a) Brinde

A oferta, entrega ou promessa de um Brinde a uma pessoa, seja ela Agente Público ou não, não requer a autorização prévia do Departamento de Integridade do **GRUPO USIMINAS**, atentando para o conceito de Brinde e a frequência.

b) Presente, entretenimento ou hospitalidades

Caso o destinatário não seja Agente Público ou Membro Próximo de Agente Público

Todo Colaborador do **GRUPO USIMINAS** deverá obter autorização expressa ou por escrito do seu respectivo Diretor Estatutário antes de prometer, oferecer ou entregar qualquer Presente, Entretenimento ou Hospitalidade a uma pessoa que não seja Agente Público ou Membro Próximo de Agente Público.

Administradores, membros dos comitês (estatutários ou não) ou do Conselho Fiscal não estão sujeitos à autorização mencionada no parágrafo anterior.

Em todo o caso, deverá ser reportado ao Departamento de Integridade quando o valor de R\$100,00 (cem reais) for ultrapassado em um único ato, ou se for esperado que os valores de vários itens de Presentes, Entretenimento e Hospitalidade ultrapassarão o valor de R\$100,00 (cem reais), em um período de 12 (doze) meses.

Caso o destinatário seja Agente Público ou Membro Próximo de Agente Público

A oferta, a entrega ou a promessa de um Presente, Entretenimento ou Hospitalidade por um Colaborador para um Agente Público ou Membro Próximo de Agente Público apresenta riscos maiores para o **GRUPO USIMINAS**. Dessa forma, mesmo estando dentro dos valores estipulados nesta Política, esses atos só poderão ser realizados após o Departamento de Integridade ter previamente aprovado de forma expressa e por escrito.

c) Refeições

Independentemente das partes envolvidas, de modo geral, as refeições deverão ser de valor moderado, compatível com as pessoas envolvidas e/ou o contexto de sua realização, de modo que o ato não seja apto a influenciar de maneira inadequada qualquer decisão comercial que afete o **GRUPO USIMINAS** ou que possa resultar em uma vantagem indevida para o **GRUPO USIMINAS** ou qualquer outra pessoa, observados eventuais limites determinados pelas normas internas do **GRUPO USIMINAS**.

Nos casos em que o destinatário seja um Agente Público ou Membro Próximo de Agente Público, a refeição realizada com tal pessoa deverá ser reportada pelo Colaborador ao Departamento de Integridade.

(iii) Recebimento

a) Brinde

O recebimento de um Brinde por um Colaborador não requer autorização prévia do Departamento de Integridade do **GRUPO USIMINAS**, provido que tal recebimento não seja frequente.

b) Presente, entretenimento ou hospitalidades (exceto refeições)

Caso o ofertante não seja Agente Público ou Membro Próximo de Agente Público

Como regra geral, deve ser evitado o recebimento de Presentes, Entretenimento ou Hospitalidades (exceto Refeições) em valor unitário superior a R\$100,00 (cem reais).

Em razão do acima, todo Colaborador do **GRUPO USIMINAS** deve obter autorização prévia do seu respectivo Diretor Estatutário, que informará o Departamento de Integridade, para todo recebimento de Presente, Entretenimento ou Hospitalidade (exceto Refeições) que ultrapasse o valor unitário de R\$100,00 (cem reais) quando fornecido por indivíduo que não seja Agente Público ou Membro Próximo de Agente Público.

A autorização também deverá ser solicitada pelo Colaborador no momento em que os valores de vários itens de Presente, Entretenimento ou Hospitalidade (exceto Refeições) originalmente inferiores a R\$100,00 (cem reais) ultrapassem esse valor por pessoa, pagos por uma mesma fonte, em um período de 12 (doze) meses.

Administradores, membros dos comitês (estatutários ou não) ou do Conselho Fiscal não estão sujeitos à autorização mencionada no parágrafo anterior, mas deverão reportar ao Departamento de Integridade todas as situações que se enquadrem nas situações descritas nos parágrafos acima.

Este item também deverá ser observado principalmente nos casos em que o ofertante seja pessoa que já realize ou tenha o potencial de vir a realizar negócios com o **GRUPO USIMINAS**.

Caso o ofertante seja Agente Público ou Membro Próximo de Agente Público

Independentemente do valor, qualquer Presente, Entretenimento ou Hospitalidade (exceto Refeições) oferecido por um Agente Público ou Membro Próximo de Agente Público, deverá ser rejeitado pelo Colaborador do **GRUPO USIMINAS** ou, se sua rejeição não for possível, prontamente entregá-lo ao Departamento de Integridade, que definirá a sua destinação.

c) Refeições

Independentemente das partes envolvidas, de modo geral, as refeições deverão ser de valor moderado, razoáveis e de boa-fé, e compatíveis com as pessoas envolvidas e/ou o contexto da sua realização, de modo que o ato não seja apto a influenciar de maneira inadequada qualquer decisão comercial que afete o **GRUPO USIMINAS** ou que possa resultar em uma vantagem indevida para o **GRUPO USIMINAS** ou qualquer outra pessoa.

Em casos em que o ofertante seja Agente Público ou Membro Próximo de Agente Público, a refeição realizada com tal pessoa deverá ser reportada pelo Colaborador ao Departamento de Integridade.

(iv) Registros Contábeis

Todas as despesas incorridas relacionadas a Brindes, Presentes, Entretenimentos, Refeições ou Hospitalidades, devem ser lançadas de forma suficientemente detalhada e completa nos registros contábeis do **GRUPO USIMINAS**. O setor de contabilidade deve assegurar-se de que o registro incluirá a despesa incorrida, o destinatário e o valor do ato.

V – REGRAS ESPECÍFICAS

(i) Presentes, Entretenimentos e outras hospitalidades

Caso o destinatário seja, ou não, um Agente Público ou Membro Próximo de Agente Público, as seguintes regras adicionais devem ser observadas ao entregar, oferecer ou prometer Presentes, Entretenimentos ou Hospitalidades em nome do **GRUPO USIMINAS**:

- Estão proibidos os Presentes em dinheiro ou equivalente, como vouchers ou vale-presentes.
- Sempre que possível, os Presentes devem conter o logotipo da Companhia, para que tenham o intuito de promover a marca do **GRUPO USIMINAS**, devem ter valor de revenda baixo ou irrelevante no mercado e devem ser destinados a uso profissional e não pessoal.
- Sempre que possível, os Presentes devem ser destinados a uma pessoa jurídica (empresa, órgão, entidades, etc.) e não para um indivíduo específico.
- O objetivo dos Entretenimentos deve ser o de proporcionar oportunidades e discussões comerciais legítimas. O responsável pela concessão do Entretenimento deve estar

presente no evento/atividade envolvida ou indicar representante para comparecer em seu lugar representando o **GRUPO USIMINAS**.

VI – SANÇÕES

O Colaborador que descumprir quaisquer determinações previstas nesta Política estará sujeito às sanções previstas no Código de Ética e Conduta do **GRUPO USIMINAS**.